

### Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

# NUP 22001.118810/2025-19

18/08/2025 às 15:26

#### **Assunto**

PESSOAL - DESIGNAÇÃO

#### Órgão/Unidade de abertura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC HORIZONTE - CCI - UNIDADE HORIZONTE - CREDE 9 -HORIZONTE/23000267

#### Interessado

SEDUC/23000267

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

**Situação atual em** 18/08/2025 às 15:26 Aguardando análise

### **Unidade atual**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 9 -CREDE 9 - HORIZONTE/CEGAF 9



Acesse o processo através do QR Code.





# **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000018/2025/SEDUC/23000267**

De: SEDUC/23000267 Data: 18/08/2025

Para: SEDUC/CEGAF 9

Encaminho o ato de designação de Gestor e Fiscal de contrato com seu devido Suplente para o ano de 2025.

## Karoline Matos Monteiro Gestora escolar



Documento assinado eletronicamente por: **KAROLINE MATOS MONTEIRO, em 18/08/2025, às 15:16** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://suite.ce.gov.br/validar-documento">https://suite.ce.gov.br/validar-documento</a>, informando o código 1C7F-666A-7D48-05DC.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9890-6476-03D0-AE45.

Documento assinado eletronicamente por: KAROLINE MATOS MONTEIRO em 18/08/2025, às 15:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de



# ATO DE DESIGNAÇÃO

Karoline Matos Monteiro no uso das atribuições conferidas no art. 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores,:

- 1 Leidimara Soares Batista, Matrícula nº 30315413, denominado **GESTOR(A)**;
- 2 Nádgila Kilvya da Silva Lima, Matrícula nº 3000063-3, denominado FISCAL,
- 3 João Victor de Lima Pereiro, Matrícula nº 22200140199888, denominado **SUPLENTE**.

Os quais representarão o Centro Cearense de Idiomas Unidade Horizonte, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Horizonte, 18 de agosto de 2025.

Karoline Matos Monteiro Gestora da unidade escolar



## PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO.

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Inicialmente, é de se esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise meritória do ato administrativo. É cediço que as portarias configuram atos administrativos, de maneira que a análise deste ato enseja a verificação dos seus elementos constitutivos, a serem observados em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Senão, vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Neste raciocínio, é possível se concluir que o controle de legalidade desta espécie de ato – assim como dos demais atos administrativos – deve alcançar a análise de todos os elementos necessários para que sua existência seja válida e eficaz. Assim, tendo por base o entendimento doutrinário majoritário, far-se-á a presente análise segundo os parâmetros de **competência**, **objeto**, **motivo**, **finalidade e forma**.

De início, no que se refere ao critério da competência, nota-se que a minuta de portaria ora examinada, não apresenta vício. Senão, vejamos o que determina o art. 9° do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e os artigos 87 e 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, abaixo transcritos:

Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023

Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á,



## PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

# explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.

Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022

Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, **Coordenador** e Orientador de Célula:

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 89. Compete ao **Diretor** Escolar: (...)

VII. promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.

Nesse contexto, a competência para a designação dos servidores, por meio de portaria, centraliza-se nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, representada pela autoridade máxima, neste caso, pelo Diretor Escolar. Ademais, com fulcro no art. 89, do Decreto Estadual n° 35.048/2022, compete ao Diretor Escolar a consolidação dos modelos de gestão focados na autonomia escolar para efetiva execução das rotinas de gestão no âmbito das Escolas.

Ademais, há de se averiguar a legalidade do ato no que se refere ao objeto, este que, por sua vez, é nada mais que o conteúdo do ato, caracterizando-se como o efeito prático pretendido com sua edição ou a modificação por ela trazida ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, a minuta de portaria em análise tem por objetivo designar servidores para exercer funções e atribuições básicas no processo de compras na Administração Pública. Portanto, acerca do critério do objeto, conclui-se pelo seu atendimento às exigências legais e sua consequente regularidade.

Por sua vez, a finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato. Assim, para que seja válido, deverá corresponder a uma finalidade pública, que, conforme antedito, consiste designação de gestor e fiscal para desempenho das atribuições e funções básicas no processo de compras, conforme art. 9°, caput do Decreto n° 35.322/2023.

Por último, mas não menos importante, a forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. É, portanto, elemento sempre essencial à validade do ato que



## PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

os textos legais evidenciam o seu objeto, além do conteúdo e do alcance que se busca dar à norma, o que nos parece ter atingido no caso concreto.

Deste modo, em análise à Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições (Gestor/Fiscal) no processo de compras na Administração Pública, bem como, no acompanhamento e fiscalização na execução dos procedimentos contratuais, conforme os artigos 5° e 9° do Decreto Estadual nº 35.322/23, esta Assessoria Jurídica tem a informar que se encontra bem elaborada e cumpre as exigências legais, em observância à formalidade dos atos administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola para publicização da portaria em site oficial, servindo este parecer como **paradigma para casos análogos**.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Érika Samira de Castro

Parecerista - ASJUR/SEDUC

Ana Talita Ferreira Alves

Coordenadora - ASJUR/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 02/04/2024, às 10:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



# **FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 18/08/2025, às 15:26

NUP: 22001.118810/2025-19

Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Ho	ra	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
18/08/202 às 15:16	5	Assinatura realizada	KAROLINE MATOS MONTEIRO - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23000267	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA N° 000018/2025/SEDUC/23000267 (CI - Comunicaç ão Interna)
18/08/2029 às 15:22	5	Assinatura realizada	KAROLINE MATOS MONTEIRO - SEDUC/CREDE 9 - HORIZONTE/23000267	Assinou o documento Ato_de_designacao_gestor_ e_fiscal.pdf (Anexo)
18/08/202 às 15:26	5	Processo Criado	KAROLINE MATOS MONTEIRO - SEDUC/Crede 9 - Horizonte/23000267	Tramitado para SEDUC/CEGAF 9